



Assunto: Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Almada. Início de procedimento. Aprovação.

Proposta Nº 238-2018 [DQMSU]

Pelouro: 1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, REQUALIFICAÇÃO URBANA E CULTURA

Serviço Emissor: 1.3 Qualificação de Mercados e Serviços Urbanos

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

A entrada em vigor do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, introduziu todo um novo paradigma no enquadramento legal de acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável.

Concomitantemente, este diploma legal continua a consagrar o princípio do balcão único eletrónico – o “Balcão do empreendedor” –, isto é, a existência de um sítio na Internet único para os agentes económicos interagirem com a Administração Pública, cuja tramitação associada, conhece, através deste regime, uma simplificação acentuada, com a eliminação ou desoneração importante de passos procedimentais e elementos instrutórios, mas também pela desmaterialização geral, no «Balcão do empreendedor», dos procedimentos administrativos aplicáveis e a centralização da submissão de pedidos e comunicações por aquele balcão único, prosseguindo na senda da efetiva desmaterialização dos procedimentos previstos no Decreto-Lei no 48/2011, de 1 de abril, também conhecido como o “Licenciamento Zero”.

Este diploma legal, consagra o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, excetuado apenas em determinadas situações por imperiosas razões de interesse público, exigindo-se uma permissão administrativa, tendo como regra geral, a exigência de meras comunicações prévias, destinadas apenas a permitir às autoridades um conhecimento sobre o tecido económico português. Em contrapartida, uma perspetiva de maior responsabilização dos operadores económicos, com um incremento de fiscalização e das coimas aplicáveis.



Assim, o referido diploma legal introduziu simplificações em diplomas conexos, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços e de vendas a retalho com redução de preço, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza, promovendo a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores.

Os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços, sendo a sua instalação e o seu funcionamento objeto deste regime legal, e conseqüentemente, estão assim sujeitos aos controlos constantes do RJACSR. Nesse sentido, foi atribuído aos Municípios a possibilidade de aprovarem regulamentos internos dos mercados municipais, nos quais são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, devendo constar nestes, nomeadamente, as condições de admissão dos operadores económicos que exercem a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assegurando a não discriminação entre operadores económicos; as regras de utilização dos espaços de venda; as normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento; as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de espaços de venda; as regras de utilização das partes comuns; as taxas a pagar pelos utentes; os direitos e obrigações dos utentes; e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento do regulamento interno.

Assim, considerando que:

- No Município de Almada, a regulamentação dos mercados municipais e das atividades a eles inerentes, é essencial para a sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior, assim como para garantir a livre concorrência entre os diversos operadores económicos que exercem a atividade no Concelho;
- Sobre esta matéria, os instrumentos regulamentares existentes não estão adaptados nem se encontram o suficientemente claros e atualizados face a todo um novo paradigma associado a esta casuística, quer a um nível legal, quer quanto às exigências concorrenciais e higiossanitárias requeridas para os mercados municipais existentes;
- Os mercados municipais necessitam de evoluir por forma a se adaptarem às necessidades e prioridades da sociedade atual, mais concretamente da população de Almada, assim como aos novos formatos de oferta comercial e às mudanças de comportamento e hábitos



de compra e preferências dos Almadenses e de quem visita este concelho, tentando igualmente, dinamizar os mercados, captar novos investimentos e criar emprego;

- A alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da lei preambular do RJACSR, determina que os regulamentos administrativos a aprovar nos termos do referido diploma, devem ser publicados no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua publicação.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55.º e 96.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibera:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do “Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Almada”;
- b) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do mesmo regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir à Senhora Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação, no sítio institucional do Município, do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98.º do CPA;
- d) Que se delegue na Senhora. Chefe de Divisão de Qualificação de Mercados e Serviços Urbanos, desta Câmara, Eng^a Luísa Ferreira, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos nos supramencionados artigos 55.º e 98.º do CPA.